



EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS
Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Bairro Vila Industrial - CEP 13035-270 - Campinas - SP
EMDEC-PR/EMDEC-DF/EMDEC-DF-DFC/EMDEC-DF-DFC-DFCC

ESCLARECIMENTO

Campinas, 26 de julho de 2023.

ESCLARECIMENTO Nº 01

Pregão Eletrônico nº 023/2023, protocolo nº SEI. EMDEC.2022.00007438-04

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de solução informatizada de Talonário Eletrônico para a realização de auto de infrações de Trânsito, Transporte, Medidas Administrativas e Gestão de Processos, englobando o fornecimento de licença de software, equipamentos, sistemas e infraestrutura (consultoria, assessoria, manutenção, suporte e treinamento) necessários para a continuidade desta Solução no município de Campinas.

Considerando os questionamentos abaixo, apresentados no dia 24/07/2023, segue o devido esclarecimento, feito pela área técnica.

Questionamento:

1) Item 1 do Apenso IX – Comunicação de Dados Interna – do Edital) – Descrição Detalhada – Págs. 21-25:

O Item acima mencionado se refere ao fornecimento de ponto de acesso sem fio (access point), por parte da contratada à contratante, com a finalidade de realizar a interconexão entre os dispositivos móveis utilizados. Apesar das especificações estarem descritas no Apenso IX, não ficou suficientemente clara a quantidade de dispositivos (access point) que deverão ser fornecidos à EMDEC, por ocasião da contratação.

Dessa forma, considerando que a quantidade de dispositivos (access point) a serem fornecidos interfere diretamente na composição dos preços a serem formulados pelos participantes, questionamos:

i. qual a quantidade de ponto(s) de acesso sem fio (access point) deverá(ão) ser fornecida(s) à EMDEC, no caso de contratação?

Resposta: 1 (um) access point.

ii. em qual(is) dos Itens constantes do objeto do Edital deverão os custos provenientes do ponto de acesso sem fio (access point) serem incluídos?

Resposta: Por se tratar de contratação de solução completa de hardware e software deverá constar o custo na proposta de preços, conforme modelo disponível no Anexo II do Edital.

2) Item 10. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – Transmissão de Dados (Pág. 13):

Relativamente à transmissão de dados, prevê o Item 10 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) que:

10. DA TRANSMISSÃO DE DADOS

10.1 A transmissão de dados deverá ser restrita e segura entre os dispositivos móveis e o Software de Gestão de Talonário através de link dedicado (físico ou sem fio), a ser fornecido pela CONTRATADA.

10.2 A Solução deve garantir a conectividade durante toda área abrangida (Município de Campinas) – desejável chip multi-connect. (Nosso Grifo).

Não obstante o disposto nos itens acima referidos, não está suficientemente clara a quantidade de chips que deverá ser fornecida pela contratada, quando da execução dos serviços. Além disso, ainda em observância ao questionamento imediatamente anterior, nota-se que o fornecimento de chips multiconnect torna redundante a exigência de um ponto de acesso sem fio (access point), uma vez que ambos os serviços são destinados/abrangem a mesma função.

Ante o exposto, questiona-se:

i. qual a quantidade de chips multi-connect deverá ser fornecida pela contratada à EMDEC, quando da execução dos serviços?

Resposta: 1 (um) chip para cada aparelho.

- ii. o fornecimento de chips multi-connect não torna redundante o fornecimento de um ponto de acesso sem fio (access point), uma vez que o primeiro serviço é destinado/abrange as mesmas funções do segundo?

Resposta: A redundância referida é mandatória para garantia da transmissão e recepção dos dados. O sistema também deverá trabalhar de forma on-line, pois de acordo com a necessidade de autuações de transportes e recolha de veículos, os dados armazenados nos aparelhos deverão ser enviados imediatamente para a base dados localizada na EMDEC, logo após o registro concluído, não importando a posição física do Agente da Mobilidade Urbana.

3) Item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) – Especificação Técnica (Pág. 8):

Quanto às especificações técnicas dos serviços/bens a serem fornecidos, o Item 2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) estabelece os seguintes descritivo resumido e quantitativo:

2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Para esta contratação segue o descritivo resumido e quantitativo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	180	Unid.	Licença de uso de software de talonário eletrônico de Auto de infrações de trânsito
02	180	Unid.	Licença de uso de software de talonário eletrônico de Auto de infrações de transporte
03	180	Unid.	Licença de uso de software de talonário eletrônico para aplicação de medidas administrativas
04	1	Unid.	Licença de uso de gestão de talonário eletrônico
05	36	Meses	Serviços de suporte e manutenção dos equipamentos e softwares
06	180	Unid.	Locação do equipamento de talonário eletrônico
07	180	Unid.	Locação de impressora térmica portátil
08	01	Unid.	Locação de servidor de aplicação primário para rack
09	01	Unid.	Locação de servidor de aplicação secundário para rack - servir de backup no caso de falha do servidor primário
10	180	Unid.	Cinto com bolso (tipo coldre) para transporte do equipamento de talonário eletrônico e impressora
11	01	Unid.	Serviço de treinamento de usuários

Merecem destaque os Itens 08 e 09 da referida tabela, os quais se referem, respectivamente, à “locação de servidor de aplicação primário para rack” e “locação de servidor de aplicação secundário para rack – servir de backup no caso de falha do servidor primário”. Tais servidores de aplicação são utilizados, basicamente, para facilitar o acesso de informações contidas em uma rede por parte dos usuários, sempre de forma segura.

Em que pesem as vitais funcionalidades dispostas pelos servidores de aplicação, verifica-se que o Item 2 do Termo de Referência exige a locação de servidores de aplicação para rack, o que significa dizer, em outras palavras, que os servidores a serem fornecidos pela contratada devem ser necessariamente físicos.

Tal exigência, todavia, contraria todos os guias de boas práticas do mercado de software, que defende a utilização de servidores virtuais, dados os inúmeros benefícios que tais modalidades de servidores proporcionam. São exemplos das vantagens proporcionadas pelos servidores virtuais: a escalabilidade sob demanda; a redução de custos diretos e indiretos ao órgão/empresa; a maior segurança física e lógica; o melhor desempenho de processamento e rede superior; a menor quantidade de intervenções; a maior disponibilidade e confiabilidade; a maior confiabilidade no backup e na recuperação; o acesso remoto e a colaboração; a rapidez de implementação e o acesso a tecnologias modernas.

Assim, considerando-se que o Edital de convocação não dispõe de qualquer justificativa plausível para o fornecimento exclusivo de servidores físicos, questiona-se:

- i. Em caso de contratação, será aceito pela EMDEC o fornecimento de servidores remotos pela contratada, tendo em vista que tal modalidade de servidor dispõe de todas as funções/funcionalidades oferecidas pelo servidor físico, além de proporcionar significativas vantagens à empresa contratante?

Resposta: Não, a EMDEC cumpre o disposto na PORTARIA (SENATRAN) Nº 997, DE 2 DE AGOSTO DE 2022, que estabelece os requisitos técnicos, especificações e condições para homologação de sistema informatizado (software) do Talão Eletrônico, e regulamenta o procedimento para o seu uso na lavratura do Auto de Infração de Trânsito, principalmente no que tange:

...” V. DADOS E INFORMAÇÕES...

... d) Após a coleta dos dados do AIT esses devem ser enviados e gravados nas bases sob a responsabilidade dos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e Distrito Federal que imediatamente deverão registrar nos sistemas RENAINF;

e) Os dados dos AIT somente poderão ser enviados e armazenados no banco de dados do órgão atuador...”

Considerando que estes esclarecimentos não afetam a formulação das propostas, fica mantida a data de sessão da licitação.

Ricardo Casonatto

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO CASONATTO, Líder de Processo**, em 26/07/2023, às 14:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **8660979** e o código CRC **D2463BE4**.